

1 **ATA DA 26ª REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DA**
2 **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU**

3 No vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e onze, na Sala de
4 Reuniões da Reitoria, à Avenida João Naves de Ávila nº 2121 - Bloco 3P - 3º
5 Andar, Campus Santa Mônica, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, teve
6 início, em segunda convocação às 10:00hs, a vigésima sexta reunião do
7 Conselho de Curadores da Fundação de Apoio Universitário – FAU.
8 Justificadas as ausências dos conselheiros: Profº Alcimar Barbosa Soares e
9 Profª Marly Vieira da Silva Melazzo e do Senhor Presidente Profº Darizon
10 Alves de Andrade. A reunião foi presidida pelo Profº Francisco de Paulo
11 Lépore Vice-Presidente do Conselho Curador, e contou com a presença do
12 convidado Profº Carlos José Soares, e dos seguintes Conselheiros,
13 previamente convocados e que confirmam o quorum necessário para
14 deliberações:

Profº Francisco de Paulo Lépore Neto	
Profº Noelio Oliveira Dantas	
Profº Clésio Lourenço Xavier	
Profº Ricardo Fortes de Miranda	
Profº Márcio Magno Costa	
Profº Reinaldo Campos Andraus	
Profº José Olímpio de Freitas Azevedo	
Sr. Nelson Barbosa Júnior	
Profº Carlos José Soares (Diretor Executivo da FAU)	

15 Instalada a reunião em segunda convocação, o Vice-Presidente declarou
16 aberta a presente reunião, agradecendo a presença de todos. Em seguida
17 apresentou a pauta, que consta: Item 1 - Ata da 25ª Reunião, Item 2 -
18 Apreciação e Aprovação de Proposta de Mudança Estatutária em
19 atendimento a Medida Provisória nº 7.423 de 31/12/2010, Item 3 -
20 Apreciação da Prestação de Contas e do Relatório de Auditoria
21 Externa/2010, Item 4 - Apreciação do Relatório Anual de Gestão/2010,
22 Item 5 - Apreciação do Plano de Trabalho e Orçamentário da Diretoria
23 Executiva/2011, Item 6 - Outros assuntos. Em relação ao item 1 - Ata da
24 25ª Reunião foi apreciada por todos os conselheiros e em seguida aprovada
25 por seis votos a favor e duas abstenções. Em relação ao item 2 sobre a
26 Apreciação e Aprovação da Proposta da Mudança Estatutária, o Profº

27 Reinaldo Campos Andraus designado Relator, explicou as mudanças
28 estatutárias detalhando suas sugestões, e emitiu parecer favorável a
29 aprovação do Estatuto da Fundação de Apoio Universitário FAU e após
30 esclarecimentos ao plenário, o estatuto foi aprovado por unanimidade, na
31 forma proposta pelo Relator. Não havendo novos questionamentos, o Vice-
32 Presidente por não haver mais tempo hábil, sugeriu a todos os conselheiros
33 presentes uma Reunião Extraordinária para o próximo dia dois de junho de
34 2011 às 08h00, para tratar dos itens restantes, e todos concordaram. Nada
35 mais havendo a tratar, o Vice-Presidente do Conselho Curador agradeceu a
36 presença de todos e declarou encerrada a reunião, à qual eu, Lilian Ramos
37 Medeiros, secretariei e lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será
38 assinada por mim, pelo Vice-Presidente do Conselho Curador e pelos demais
39 membros do Conselho, presentes à reunião, que decidiram que o novo
40 estatuto será parte integrante desta ata, com transcrição idêntica.

41

42 **Fundação de Apoio a Pesquisa - FAU**

43

44 **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA**

45

46 **Art. 1º** A Fundação de Apoio Universitário – FAU, instituída nos termos da
47 escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Uberlândia,
48 Minas Gerais, no Livro 771, fl. 166, é uma fundação de direito privado, com
49 personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia
50 administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei e deste Estatuto.

51

52 **Parágrafo único.** A expressão Fundação e a sigla FAU usada neste
53 Estatuto, nos Regimentos e documentos posteriores, se equivalem como
54 denominação da entidade.

55

56 **CAPÍTULO II - DA SEDE, FINS E DURAÇÃO –**

57

58 **Art. 2º** A Fundação tem domicílio, sede e foro na cidade de Uberlândia,
59 Estado de Minas Gerais.

60 **Parágrafo único.** Por deliberação do Conselho Curador, a Fundação poderá
61 criar e organizar sub-sedes ou escritórios de representação em qualquer
62 parte do território nacional, que não terão autonomia jurídica e
63 administrativa, nem a representarão, ativa ou passivamente, salvo mandato
64 expresso e determinado.

65

66 **Art. 3º** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

67

68 **Art. 4º** São finalidades básicas da FAU estimular, apoiar e incentivar as
69 atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura, às artes e
70 ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da
71 Universidade Federal de Uberlândia - UFU, colaborar com ações
72 governamentais e privadas de interesse da sociedade, bem como interagir e
73 cooperar com outras entidades congêneres.

74

75 **Art. 5º** Para consecução de suas finalidades, a FAU poderá, dentre outras,
76 empreender as seguintes atividades:

77 I – Criar condições propícias ao estabelecimento de relações com o
78 ambiente externo, executando ou gerenciando, total ou parcial, projetos de
79 interesse da Universidade Federal de Uberlândia, relacionados com as
80 atividades de ensino, pesquisa e extensão, cultura, artes, desenvolvimento
81 institucional, científico e tecnológico;

82 II – desempenhar o papel de escritório de contratos, viabilizando o
83 desenvolvimento de projetos sob encomenda, com a utilização do
84 conhecimento e da pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia, ou de
85 escritório de transferência de tecnologia, viabilizando a inserção, na
86 comunidade externa, do resultado de pesquisas e desenvolvimentos
87 tecnológicos realizados no âmbito da UFU;

88 III – promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e
89 prestação de serviços;

90 IV – realizar concursos públicos, processos seletivos, congressos,
91 seminários, simpósios e outros eventos similares;

- 92 V – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos
93 jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado,
94 nacionais ou estrangeiras;
- 95 VI – firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento
96 institucional, visando à consecução de suas finalidades, em consonância
97 com a legislação vigente;
- 98 VII – apoiar técnica e administrativamente entidades dos setores público e
99 privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de
100 políticas relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a cultura e as
101 artes;
- 102 VIII – conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham
103 contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento do ensino, da
104 pesquisa, da extensão, da cultura e das artes;
- 105 IX – conceder bolsas de estudo em nível de graduação, pós-graduação,
106 pesquisa, inovação e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias,
107 de acordo com a legislação pertinente;
- 108 X – colaborar com as instituições de ensino superior no planejamento e na
109 fundamentação técnico-científica das políticas de ensino, pesquisa e
110 extensão;
- 111 XI – obter recursos por meio da prestação de serviços e, ou, explorações
112 econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de
113 complementar o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento
114 das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de
115 Uberlândia;
- 116 XII – promover e incentivar, por quaisquer formas, o desenvolvimento das
117 ciências, das artes e da cultura;
- 118 XIII – desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da
119 comunidade universitária da UFU, inclusive por meio da industrialização e
120 comercialização de bens e serviços;
- 121 XIV – publicar e comercializar livros, revistas, folhetos, jornais e utilizar
122 outros meios destinados à divulgação das atividades de ensino, pesquisa,
123 extensão, cultura e artes;

- 124 XV – manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para
125 intercâmbio nas áreas técnico-científica, cultural e artística;
- 126 XVI – incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras
127 atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a
128 consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem
129 como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão
130 tecnológica primária ou incremental;
- 131 XVII – incentivar a criação e o desenvolvimento de pólos e incubadoras de
132 base tecnológica, bem como participar de sua administração;
- 133 XVIII – emitir laudos e certificados de processos e sistemas;
- 134 XIX – gerenciar convênios, contratos, ajustes e acordos, visando atender
135 aos objetivos de convenientes e contratantes;
- 136 XX – criar ou associar-se a outras entidades de objetivos afins;
- 137 XXI – explorar os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à
138 propriedade intelectual e industrial;
- 139 XXII – criar fundo de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e às
140 artes;
- 141 XXIII - implementar outras atividades relacionadas com as suas finalidades.
142 Parágrafo único. Na consecução de suas finalidades a Fundação não visará à
143 obtenção de lucro.

144

145 **Art. 6º** No desenvolvimento de suas atividades a Fundação observará os
146 princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
147 economicidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer
148 discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

149 **Parágrafo único.** A Fundação não tem caráter religioso, político-partidário,
150 classista ou ideológico, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias.

151

152 **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO –**

153

154 **Art. 7º** Constituem o patrimônio da Fundação: I – as doações, dotações,
155 legados, subvenções e verbas que receba;

156 II – os bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venha adquirir, e os
157 adquiridos em sub-rogação dos bens particulares; e
158 III – quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

159

160 **Art. 8º** Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido à
161 Universidade Federal de Uberlândia.

162

163 **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR -**

164

165 **Art. 9º** Compõem a Administração Superior da Fundação os seguintes
166 órgãos:

167 I – a Assembléia Geral;

168 II – o Conselho Curador;

169 III – a Diretoria Executiva;

170 IV - o Conselho Fiscal.

171

172 **Art. 10º** Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da
173 Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de
174 posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de
175 qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

176

177 **Art. 11º** Os membros da Assembléia Geral, do Conselho Curador, do
178 Conselho Fiscal e o Diretor Executivo não serão remunerados, a qualquer
179 título, pelo exercício de suas funções.

180

181 **Parágrafo único.** A Fundação remunera seus dirigentes que efetivamente
182 lhe prestam serviços específicos, quando da execução ou gerenciamento de
183 projetos ou atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, a extensão, a
184 cultura, as artes, ao desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico
185 de interesse da Universidade Federal de Uberlândia, de órgãos ou entidades
186 governamentais e/ou da iniciativa privada.

187

188 **Art. 12º** Os administradores da FAU não responderão, solidária ou
189 subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação, decorrentes de atos
190 regulares de gestão.

191

192 **Parágrafo único.** Os administradores da Fundação são pessoalmente
193 responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e
194 estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio
195 e das receitas da Fundação e pela tempestiva prestação de contas de sua
196 administração.

197

198 **Art. 13º** É indelegável o exercício da função de membro integrante de
199 qualquer dos órgãos que compõem a Administração Superior da FAU.

200

201 **Parágrafo único.** É vedado aos administradores da FAU integrar
202 simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, exceto nos
203 casos previstos neste Estatuto.

204

205 **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL -**

206

207 **Art. 14º** A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho
208 Curador, é composta:

209 I – pelos membros relacionados no art. 50 deste Estatuto;

210 II – pelo Reitor e pelo Vice-Reitor da Universidade Federal de Uberlândia;

211 III – por todos aqueles que, a juízo da Assembléia Geral, e por proposta de
212 seu Presidente ou de cinco dos seus componentes, forem admitidos como
213 seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos: a) terem
214 prestado relevantes serviços à Fundação; b) tiverem feito doação
215 significativa à Fundação; ou c) distinguirem-se no meio local pelo seu
216 notório saber ou pela alta relevância do seu comportamento profissional,
217 moral e social.

218

219 **Parágrafo único.** O Presidente diligenciará no sentido de que a Assembléia
220 Geral tenha sempre um mínimo de vinte e um e máximo de cem membros,

221 embora possa, eventualmente, ser integrada por número inferior ao mínimo
222 recomendado.

223

224 **Art. 15º** A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último
225 dia do mês de abril de cada ano; e, extraordinariamente, toda vez que
226 convocada regularmente.

227

228 **Art. 16º** As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas
229 mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante
230 outro recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de
231 convocação da reunião na imprensa local, com antecedência mínima de
232 cinco dias, dispensado este prazo e a publicação de edital em caso de
233 justificada urgência.

234

235 **§1º** Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem
236 como os assuntos que serão tratados na Assembléia.

237

238 **§2º** Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não
239 constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim o
240 decidir, hipótese em que, qualquer membro poderá pedir vista do assunto e
241 solicitar o adiamento da votação pelo prazo de dez dias, pelo menos.

242

243 **§3º** Não havendo quórum de dois terços dos componentes da Assembléia
244 Geral na hora marcada para primeira convocação, a Assembléia será
245 realizada em segunda convocação meia hora após, com qualquer número.

246

247 **Art. 17.** Compete à Assembléia Geral:

248 I – conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do
249 Presidente do Conselho Curador, relativos ao exercício findo, podendo
250 solicitar esclarecimentos e informações para a sua aprovação;

251 II – aprovar a admissão de novos membros da Assembléia Geral, propostos
252 nos termos do art. 14, deste Estatuto;

253 III – aprovar a extinção da Fundação por deliberação de dois terços dos
254 membros componentes da Assembléia Geral;

255 IV – discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada.

256

257 **Art. 18.** Retardando o Presidente, por mais de trinta dias a convocação da
258 Assembléia Geral Ordinária, ou não a convocando quando deliberado pelo
259 Conselho Curador, este poderá convocá-la se, no prazo de cinco dias após
260 sua deliberação, o Presidente não o fizer.

261

262 **Parágrafo único.** Havendo quórum, em primeira ou em segunda
263 convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice-Presidente,
264 assumirá a presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo
265 dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

266

267 **SEÇÃO II – DO CONSELHO CURADOR –**

268

269 **Art. 19.** O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto
270 por onze integrantes.

271

272 **Art. 20.** Compõem o Conselho Curador:

273 I – três representantes da Assembléia Geral da Fundação;

274 II – três Diretores de Unidade Acadêmica da UFU;

275 III – quatro representantes do Conselho Universitário da UFU;

276 IV – um representante do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia -
277 UFU.

278 V – um representante de entidades científicas, empresariais ou
279 profissionais, sem vínculo com a Universidade Federal de Uberlândia.

280 **§ 1º** Os integrantes do Conselho Curador, e seus suplementes, serão
281 indicados:

282 I – pela Assembléia Geral da Fundação, no caso do inciso I anterior;

283 II – pelo Conselho Diretor, escolhidos entre seus membros, no caso do
284 inciso II;

285 III – pelo Conselho Universitário, escolhidos entre servidores ativos ou
286 inativos da Universidade Federal de Uberlândia, no caso do inciso III;

287 IV – pelo Reitor, escolhido entre os servidores da UFU, no caso do inciso IV.

288 V – pela Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, no caso do inciso
289 V anterior.

290

291 **§ 2º** Os suplentes dos membros do Conselho Curador substituirão os
292 Conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais.

293

294 **§ 3º** O Diretor Executivo da FAU integra o Conselho Curador nessa
295 qualidade, com direito a voz sem direito a voto.

296

297 **Art. 21.** Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de cinco anos,
298 admitida uma recondução consecutiva.

299

300 **§ 1º** Em caso de vacância, antes do término do mandato, o novo
301 Conselheiro indicado complementarará o mandato do membro substituído.

302

303 **§ 2º** O mandato dos Diretores de Unidade Acadêmica, representantes do
304 Conselho Diretor no Conselho Curador da FAU, será exercido pelo diretor
305 que estiver no exercício do correspondente mandato.

306

307 **§ 3º** O término do mandato de Diretor de Unidade Acadêmica, ou sua
308 extinção, ou substituição por qualquer motivo, não importa em solução de
309 continuidade do mandato de membro do Conselho Curador da FAU que
310 deverá continuar sendo exercido pelo Diretor nomeado, exceto no caso de
311 desmembramento ou extinção da Unidade Acadêmica.

312

313 **Art. 22.** A renovação ou recondução dos membros do Conselho Curador, e
314 de seus suplentes, deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta
315 dias do término dos mandatos vigentes.

316

317 **Parágrafo único.** O membro do Conselho Curador, cujo mandato estiver
318 por findar, permanecerá em exercício até a posse do substituto.

319

320 **Art. 23.** Compete ao Conselho Curador, dentre outras, as seguintes
321 atribuições: I - deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da
322 Fundação;

323 II – aprovar a estrutura organizacional da Fundação;

324 III - aprovar o plano de trabalho e o orçamento propostos pela Diretoria
325 Executiva, para cada exercício;

326 IV – exercer o controle interno do funcionamento da Fundação, podendo,
327 para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e
328 administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais
329 providências julgadas necessárias e indispensáveis ao bom e regular
330 exercício desta atribuição;

331 V - aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

332 VI – decidir, mediante aprovação de dois terços de seus integrantes, sobre
333 a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de
334 doação de bens imóveis com encargos, a constituição de ônus reais sobre
335 imóveis, atendidas as finalidades da fundação;

336 VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FAU;

337 VIII - aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante
338 proposta fundamentada de qualquer dos membros integrantes dos órgãos
339 da Administração Superior da Fundação, observado o que estabelece o art.
340 40 deste Estatuto;

341 IX - deliberar sobre a extinção da FAU, nos termos do art. 41 deste
342 Estatuto;

343 X – apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as atividades econômico-
344 financeiras da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o
345 inventário, o balanço e as contas da Diretoria Executiva;

346 XI – Convocar a Assembléia Geral, nos termos da art. 18 deste Estatuto;

347 XII – aprovar a participação da Fundação no capital de empresas,
348 cooperativas, condomínios, sociedades, associações ou outras formas de

349 associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade atenda as
350 finalidades da Fundação;

351 XIII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de
352 salários, vantagens e outras compensações remuneratórias para os seus
353 empregados; e estabelecer o regime disciplinar;

354 XIV – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação, que lhe
355 for submetido pelo Diretor Executivo ou por qualquer de seus Conselheiros;

356 XV – autorizar, por solicitação do Diretor Executivo, eventuais alterações no
357 plano de trabalho ou no orçamento anual;

358 XVI – editar normas destinadas a regulamentar a movimentação de dinheiro
359 e valores;

360 XVII – deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocado e
361 resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

362

363 **Art. 24.** O Conselho Curador terá um Presidente e um Vice-Presidente, que
364 serão escolhidos pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia entre os
365 seus integrantes.

366

367 **§ 1º** Competirá ao Presidente do Conselho Curador:

368 I - dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

369 II - convocar e presidir as suas reuniões.

370

371 **§ 2º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e
372 impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe
373 forem designadas.

374

375 **§ 3º** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de três anos.

376

377 **§ 4º** Ocorrendo vacância da função de Presidente ou de Vice-Presidente, o
378 Reitor da UFU indicará outro para completar o respectivo mandato.

379

380 **Art. 25.** O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e,
381 extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por
382 três dos seus membros.

383

384 **§ 1º** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do
385 Conselho de Curadores serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio
386 aberto e votação simbólica ou nominal, todos igualitários, cabendo sempre
387 ao seu Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto
388 ordinário, o de qualidade.

389

390 **§ 2º** O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração,
391 por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

392

393 **§ 3º** Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar nas
394 deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o
395 quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

396

397 **§ 4º** Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer
398 representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o
399 preenchimento da vaga.

400

401 **§ 5º** Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar, sem
402 justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas,
403 sendo a sua função considerada vaga, ficando o quórum, neste caso,
404 reduzido até que haja substituição.

405

406 **Art. 26.** As reuniões do Conselho Curador serão convocadas:

407 I – pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

408 II – pelo Diretor Executivo nos casos em que o Presidente não convocar as
409 reuniões ordinárias previstas neste Estatuto;

410 III - por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente
411 não atender, no prazo de oito dias, a solicitação que apresentarem,
412 fundamentadamente, para a convocação.

413

414 **§ 1º** As reuniões serão convocadas por meio de comunicação escrita
415 efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência
416 mínima de cinco dias da data prevista para a sua realização, dispensado
417 este prazo em caso de justificada urgência.

418

419 **§ 2º** Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o
420 local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a
421 matéria a ser tratada.

422

423 **§ 3º** As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos
424 integrantes do órgão, em primeira convocação, e de um terço, em segunda
425 convocação.

426

427 **§ 4º** Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação, e não
428 comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, e na
429 ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais
430 membros com igual antiguidade, presidirá o membro mais idoso.

431

432 **SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA -**

433

434 **Art. 27.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da
435 Fundação, dirigida por um Diretor Executivo designado pelo Reitor da
436 Universidade Federal de Uberlândia, escolhido entre pessoas de moral
437 ilibada e competência comprovada para o desempenho da função.

438

439 **§ 1º** O Diretor Executivo permanecerá no exercício das suas funções até a
440 posse do seu substituto.

441

442 **§ 2º** A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo
443 Conselho Curador, mediante proposta de seu titular.

444

445 **§ 3º** É defeso aos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à
446 Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos às
447 finalidades da Fundação, inclusive fianças, avais e quaisquer outras
448 garantias de favor.

449 **§ 4º** Os integrantes da Diretoria Executiva são dispensados de prestar
450 caução para garantia de suas gestões.

451

452 **Art. 28.** Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não
453 poderão ser eleitos para ocupar a função de Diretor Executivo da Fundação,
454 enquanto exercendo seus respectivos mandatos.

455

456 **Art. 29.** Compete à Diretoria Executiva:

457 I – exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação
458 pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações
459 da Assembléia Geral, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

460 II – a guarda e a conservação do patrimônio da Fundação;

461 III – a emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas
462 promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a
463 movimentação de contas bancárias;

464 IV – celebrar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de
465 acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o
466 intuito de assegurar a plena realização das finalidades da Fundação,
467 observado as normas estabelecidas pelo Conselho Curador e, quando for o
468 caso, pela Universidade Federal de Uberlândia;

469 V – expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao
470 desenvolvimento das atividades da Diretoria;

471 VI – constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o
472 prazo de validade para exercício dos poderes conferidos, salvo nos
473 mandatos judiciais; VII – contratar o pessoal necessário de acordo com o
474 quadro aprovado pelo Conselho Curador e com as necessidades
475 administrativas da Fundação;

476 VIII – adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens
477 móveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Curador;

- 478 IX – adquirir, arrendar, alugar e ceder bens imóveis, de acordo com as
479 normas aprovadas pelo Conselho Curador;
- 480 X – apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no
481 plano de trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;
- 482 XI – proporcionar ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os meios e as
483 informações necessárias ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- 484 XII – preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhados de
485 relatórios de gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com
486 parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador;
- 487 XIII – submeter ao Conselho Curador, até novembro de cada ano, o plano
488 de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- 489 XIV – solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Curador;
- 490 XV – praticar todos os demais atos que se façam necessários para a
491 consecução das finalidades da Fundação e ao cumprimento deste Estatuto.

492

493 **Art. 30.** Será de competência do Diretor Executivo:

- 494 I - representar a FAU, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- 495 II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FAU;
- 496 III – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Curador;
- 497 IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;
- 498 V - apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho, a proposta de
499 orçamento, os relatórios e as contas anuais;
- 500 VI - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de
501 acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;
- 502 VII - contratar e demitir empregados;
- 503 VIII – manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades
504 públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e
505 estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação e/ou a
506 UFU;
- 507 IX – cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e
508 as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Curador e do Conselho
509 Fiscal;

510 X – elaborar prestação de contas com balanço e relatório circunstanciado
511 das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os
512 ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal;

513 XI – encaminhar o balanço e o relatório, até sessenta dias após a sua
514 aprovação pela Assembléia Geral, ao órgão competente do Ministério
515 Público e ao Conselho Diretor da UFU, para seu conhecimento, ou em prazo
516 inferior, quando solicitado; XII – fiscalizar a execução do orçamento
517 aprovado e a correspondente contabilização;

518 XIII – movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as
519 normas do Conselho Curador.

520

521 **Parágrafo único.** Dependerá das assinaturas do Diretor Executivo e de um
522 dos Gerentes, ou de um destes em conjunto com um procurador,
523 constituído nos termos deste Estatuto, com poderes específicos, a prática
524 dos atos que importarem na emissão, endosso ou aceite de cheque,
525 duplicatas e outros títulos de crédito. –

526

527 **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL –**

528

529 **Art. 31.** O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e
530 financeira da FAU, composto por cinco integrantes.

531

532 **Art. 32.** Compõem o Conselho Fiscal:

533 I – um representante do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia;

534 II – dois membros do Conselho Diretor da UFU;

535 III – um representante da Assembléia Geral; e

536 IV – um representante dos integrantes do quadro de pessoal da FAU.

537 V – um representante de entidades científicas, empresariais ou
538 profissionais, sem vínculo com a Universidade Federal de Uberlândia, no
539 caso do inciso V anterior.

540

541 **§ 1º** Os integrantes referidos no *caput* serão designados:

542 I – pelo Reitor, no caso do inciso I;

- 543 II – pelo Conselho Diretor, no caso do inciso II;
544 III – pela Assembléia Geral, escolhido entre os seus membros, no caso do
545 inciso III;
546 IV – pelo Conselho Curador, no caso do inciso IV.
547 V – pela Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, no caso do inciso
548 V anterior.

549

550 **§ 2º** O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de quatro anos,
551 admitida uma recondução consecutiva.

552

553 **Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

554 I – verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes,
555 relatórios financeiros e prestações de contas da FAU, bem como da
556 respectiva documentação;

557 II – acompanhar a gestão patrimonial e financeira da Fundação;

558 III – fiscalizar a execução orçamentária da FAU, podendo examinar livros e
559 documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

560 IV – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira
561 que lhe seja submetida pelo Conselho Curador ou pelo Diretor Executivo.

562

563 **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento
564 específico de pessoal técnico especializado.

565

566 **Art. 34.** O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente,
567 integrantes do mesmo, escolhidos por seus pares.

568

569 **§ 1º** Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal: a) dirigir e supervisionar
570 as atividades do órgão; e b) convocar e presidir as suas reuniões.

571

572 **§ 2º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e
573 impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe
574 forem delegadas.

575

576 **Art. 35.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em fevereiro e abril de
577 cada ano, para exame dos documentos referidos no art. 33, inciso I, e
578 extraordinariamente, sempre que necessário.

579

580 **§ 1º** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente
581 ou pelo Vice-Presidente, por meio de comunicação escrita efetivamente
582 entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de cinco
583 dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso
584 de justificada urgência.

585

586 **§ 2º** Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o
587 local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a
588 matéria a ser tratada.

589

590 **§ 3º** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos
591 integrantes do Conselho.

592

593 **§ 4º** Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem
594 justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas,
595 sendo a sua função considerada vaga.

596

597 **Art. 36.** As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de
598 votos, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu
599 substituto, além do voto próprio, o de qualidade.

600

601 **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO –**

602

603 **Art. 37.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

604

605 **Art. 38.** No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao
606 levantamento do inventário e do balanço geral com observância das
607 prescrições legais.

608

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

609

610

611 **Art. 39.** As relações entre a FAU e a UFU serão disciplinadas em convênio,
612 onde fiquem claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as
613 obrigações e os deveres de cada uma das convenentes.

614

615 **Art. 40.** Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

616 I – que a reforma seja aprovada por dois terços dos membros do Conselho
617 Curador;

618 II – que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação;

619 III – que seja aprovada pela autoridade competente.

620

621 **Art. 41.** A Fundação extinguir-se-á:

622 I – pela impossibilidade de se manter; I

623 I – pela inexecutabilidade de sua finalidade;

624 III – por deliberação de dois terços dos membros componentes da
625 Assembléia Geral.

626

627 **Art. 42.** Não haverá sucessão dos membros componentes da Assembléia
628 Geral, extinguindo-se com a morte a condição de membro.

629

630 **Parágrafo único.** Qualquer membro integrante da Assembléia Geral
631 poderá renunciar esta condição mediante solicitação escrita ao seu
632 Presidente.

633

634 **Art. 43.** A FAU adotará prática de gestão administrativa necessária e
635 suficiente a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios
636 e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos
637 decisórios.

638

639 **Art. 44.** Os componentes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva
640 serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria
641 Fundação, praticados por dolo ou culpa.

642 **Art. 45.** São vedadas relações comerciais entre a Fundação e empresas
643 privadas de que qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos
644 Curador e Fiscal da Fundação seja diretor, gerente, cotista ou acionista
645 majoritário.

646

647 **Parágrafo único.** É igualmente vedado aos membros da Diretoria
648 Executiva e dos Conselhos Curador e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das
649 funções para auferir vantagens particulares, assim como é vedado o
650 exercício de atividade que, de qualquer modo, possa prejudicar a imagem
651 ou a confiabilidade da Fundação.

652

653 **Art. 46.** Em situações de urgência e no interesse da FAU, o Presidente do
654 Conselho Curador poderá tomar decisões *ad referendum* do plenário.

655

656 **Parágrafo único.** O Conselho Curador apreciará o ato na primeira sessão
657 subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá
658 acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua
659 vigência.

660

661 **Art. 47.** É vedado à Fundação prestar aval ou garantia de qualquer
662 natureza.

663

664 **Art. 48.** A FAU não distribui entre os membros integrantes da
665 Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão,
666 empregados e qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais,
667 brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do
668 seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os
669 aplica integralmente na consecução das suas finalidades.

670

671 **Art. 49.** São instituidores da Fundação os signatários da escritura pública
672 de sua constituição: Prof^o Ataulfo Marques Martins da Costa; Prof^o Antonino
673 Martins da Silva Júnior; Prof^o Ângelo Damis; Prof^o Clodoaldo Penha Paes
674 Leme; Prof^o Geraldo de Carvalho; Prof^o João Bosco de Castro Teixeira;

675 Prof^o José Eustáquio Dourado; Prof^o José Olympio de Freitas Azevedo; Prof^o
676 Reinaldo Campos Andraus; Prof^o Olair Alves de Queiroz; Prof^o Reny Simão;
677 Prof^o Sebastião Buiatti; Prof^a Marly Vieira da Silva Melazzo; Prof^a Cláudia
678 Lúcia Carneiro Matos; e a Sr^a Salma Nasser.

679

680 **Art. 50.** São membros da Assembléia Geral da Fundação: Prof. Alberto
681 Martins da Costa; Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto; Prof. Angelo Accetti
682 Júnior; Prof. Angelo Damis; Prof. Antonio Eduardo Da Hora Machado; Prof.
683 Antonino Martins Da Silva Júnior; Prof. Ataulfo Marques Martins da Costa;
684 Prof. Carlos Alberto Faria; Prof.^a Cláudia Lúcia Carneiro Matos; Prof.
685 Clodoaldo Penha Paes Leme; Prof. Ivan Schiavini Da Silva; Prof. João Bosco
686 De Castro Teixeira; Prof. João Jorge Ribeiro Damasceno; Prof. José Olímpio
687 De Freitas Azevedo; Prof. José Eustáquio Dourado; Prof. José Roberto
688 Mineo; Prof. Luiz Gonzaga Barbosa Pires; Prof^a Marilena Oliveira Schneider;
689 Prof^a Marly Vieira Da Silva Melazo; Prof. Olair Alves De Queiroz; Prof^a
690 Raquel Cristina Radamés De Sá; Prof. Reinaldo Campos Andraus; Prof. Reny
691 Simão; Sra. Salma Nasser; Prof. Sebastião Buiatti; Prof. Shiguelo Shiki;
692 Prof. Waldomiro Saliby Junqueira.

693

694 **Art. 51.** O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do
695 Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no Cartório de
696 Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia.

697 **Parágrafo único.** A partir da inscrição deste Estatuto fica extinto o
698 mandato dos atuais membros do Conselho de Curadores da FAU. Ressalta-
699 se que o Estatuto ora aprovado, está de acordo com as disposições do
700 Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002).

701 Uberlândia, 26 de Maio de 2011.

702 Prof. DARIZON ALVES DE ANDRADE (Presidente)

703 Prof. FRANCISCO DE PAULO LÉPORE NETO (Vice-Presidente)

704 Prof. ALCIMAR BARBOSA SOARES

- 705 Prof. CLÉSIO LOURENÇO XAVIER
- 706 Dr. JOSÉ OLYMPIO DE FREITAS AZEVEDO
- 707 Sr. NELSON BARBOSA JÚNIOR
- 708 Prof. NOELIO OLIVEIRA DANTAS
- 709 Prof. MÁRCIO MAGNO COSTA
- 710 Profa. MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZZO
- 711 Prof. REINALDO CAMPOS ANDRAUS
- 712 Prof. RICARDO FORTES DE MIRANDA